

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **INSTITUTO ARCHEUS**

Matrícula da PJ¹: **225895**

CNPJ¹: **09154555000162**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2026

 Documento assinado digitalmente
PAULA MARCILIO TONANI DE CARVALHO
Data: 20/08/2026 16:05:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paula Marcilio Tonani de Carvalho – OAB/SP 130.295

ADVOGADO/CONTADOR

OU

PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

***Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).***

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO ARCHEUS

CNPJ/MF Nº 09.154.555/0001-62

Sumário	
PREÂMBULO.....	3
CAPÍTULO I — DA NATUREZA E FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO II — DOS MEMBROS, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES	5
CAPÍTULO III — DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS.....	9
SEÇÃO I — ASSEMBLEIA GERAL.....	9
SEÇÃO II — DIRETORIA EXECUTIVA.....	11
SEÇÃO III — CONSELHO FISCAL	13
SEÇÃO IV — CONSELHO CONSULTIVO	14
SEÇÃO V — MANDATO E SUBSTITUIÇÃO.....	16
SEÇÃO VI — RESPONSABILIDADE DA GESTÃO.....	16
CAPÍTULO IV — GESTÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E PRESTAÇÃO DE CONTAS	17
SEÇÃO I — PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	17
SEÇÃO II — TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO	18
SEÇÃO III — CONTROLE INTERNO E RESPONSABILIDADE	18
SEÇÃO IV — RELATÓRIOS E ARQUIVAMENTO.....	19
SEÇÃO V — FISCALIZAÇÃO E DENÚNCIA	20
CAPÍTULO V — DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS.....	20
SEÇÃO I — CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E COTAÇÃO.....	21
SEÇÃO II — VEDAÇÕES E CONFLITO DE INTERESSES.....	21
SEÇÃO III — CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS NOS CONTRATOS.....	22
SEÇÃO IV — RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO	22
SEÇÃO V — PRESTADORES, TERCEIRIZADOS E CONSULTORES	23
SEÇÃO VI — REGISTRO, ARQUIVAMENTO E TRANSPARÊNCIA	23
CAPÍTULO VI — POLÍTICA DE REEMBOLSOS, DIÁRIAS E CUSTEIOS.....	23
SEÇÃO I — DISPOSIÇÕES GERAIS	24
SEÇÃO II — REEMBOLSO DE DESPESAS	24
SEÇÃO III — DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO	25
SEÇÃO IV — RESPONSABILIDADE E CONTROLE.....	25
SEÇÃO V — ADIANTAMENTOS.....	25
SEÇÃO VI — TRANSPARÊNCIA E ARQUIVAMENTO.....	26
CAPÍTULO VII — POLÍTICA DE INTEGRIDADE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO.....	26
SEÇÃO I — PROIBIÇÕES E CONDUTAS VEDADAS	26
SEÇÃO II — RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO.....	27



SEÇÃO III — DOS TERMOS DE PARCERIA COM O PODER PÚBLICO	27
SEÇÃO IV — TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO	27
SEÇÃO V — CANAL DE DENÚNCIA E RESPONSABILIDADE	28
SEÇÃO VI — RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL	28
SEÇÃO VII — COMPROMISSO ÉTICO	28
CAPÍTULO VIII — DOS COMITÊS INSTITUCIONAIS	29
SEÇÃO I — COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO	29
SEÇÃO II — DA INSTITUIÇÃO DE COMITÊS PELO CONSELHO CONSULTIVO	29
CAPÍTULO IX — PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE	31
SEÇÃO I — SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE.....	31
SEÇÃO II — OBRIGAÇÃO DE DECLARAÇÃO E ABSTENÇÃO	32
SEÇÃO III — GESTÃO E RESOLUÇÃO.....	32
CAPÍTULO X — DIRETRIZES DE RESPONSABILIDADE NAS ATIVIDADES VINCULADAS.....	33
SEÇÃO I — USO DA METODOLOGIA BIOFAO	34
SEÇÃO II — LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL	34
CAPÍTULO XI — DA VIGÊNCIA, REVISÃO E APLICAÇÃO.....	35



PREÂMBULO.

O presente Regimento Interno do Instituto Archeus, associação civil de direito privado, beneficente e sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.154.555/0001-62, constitui norma obrigatória e vinculante para todos os seus membros, dirigentes, colaboradores, voluntários, parceiros, fornecedores, consultores e quaisquer terceiros que atuem em nome, para ou por delegação do Instituto.

Este Regimento Interno é instrumento complementar ao Estatuto Social, ao qual se subordina integralmente, não podendo inovar ou contrariar suas disposições, e tem por finalidade disciplinar a aplicação do Estatuto Social e estabelecer normas complementares de conduta, funcionamento, integridade, transparência e responsabilidade institucional, conforme legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I — DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Instituto Archeus é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme qualificação conferida nos termos da Lei nº 9.790/1999, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter científico, educacional, ambiental e filantrópico, regendo-se por seu Estatuto Social e pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O Instituto tem como missão institucional a prática, o desenvolvimento, a pesquisa e a difusão da Metodologia BioFAO — baseada nos Fatores de Auto-organização do Biocampo —, respeitando os princípios da autonomia profissional, da integridade científica e da liberdade terapêutica, sem promover, direta ou indiretamente, diagnósticos, prescrições ou intervenções clínicas, nem autorizar sua realização em nome do Instituto Archeus.

§ 1º. Para os fins deste Regimento Interno, considera-se Metodologia BioFAO o conjunto de práticas, protocolos, conceitos e diretrizes terapêuticas, pedagógicas e científicas fundamentadas nos Fatores de Auto-organização do Biocampo, conforme os princípios definidos pelo próprio Instituto em seus programas de formação.

Art. 3º. São objetivos do Instituto Archeus:

- a) Promover atividades de pesquisa, educação, formação e difusão da Metodologia BioFAO, com base em princípios da saúde integrativa, física e campos de auto-organização, em conformidade com os limites da legislação de práticas integrativas e complementares em saúde – PICS (Portaria MS nº 702/2018 e suas atualizações), quando aplicável;
- b) Desenvolver projetos de responsabilidade social, ambiental, cultural e de saúde pública, conforme diretrizes estatutárias;
- c) Oferecer capacitação continuada e certificação profissional nas áreas relacionadas à Metodologia BioFAO;
- d) Atuar em parceria com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, observada a missão institucional e as regras de integridade;
- e) Observar, no exercício de suas atividades, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e responsabilidade social, previstos no art. 37 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei nº 9.790/1999 e demais legislação aplicável à espécie.

Art. 4º. O presente Regimento Interno tem a função de:

- a) Disciplinar o funcionamento dos órgãos internos e o relacionamento entre os membros e colaboradores do Instituto;
- b) Integrar e normatizar políticas institucionais de integridade, ética, finanças, compras, reembolsos e governança;
- c) Prevenir conflitos de interesse, fraudes, desvios éticos ou operacionais e garantir boas práticas de gestão;
- d) Estabelecer critérios objetivos de responsabilização administrativa, disciplinar e civil nos termos deste Regimento e do futuro Código de Conduta ou Política Disciplinar a ser aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O descumprimento deste Regimento poderá gerar responsabilização

individual e solidária do infrator, administrativa, civil e criminalmente, nos termos do Estatuto e da legislação aplicável.

Art. 5º. As disposições deste Regimento são complementares ao Estatuto Social do Instituto Archeus, ao qual se subordinam. Em caso de conflito normativo, prevalecerá sempre o Estatuto.



Art. 6º. Para fins de interpretação e aplicação deste Regimento, deverão ser consideradas de forma harmônica e complementar: o Estatuto Social, a Lei nº 9.790/1999, o Código Civil, as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e outras normas aplicáveis às OSCIPs, prevalecendo sempre o interesse institucional, o cumprimento da finalidade social e as normas da Lei nº 9.790/1999.

CAPÍTULO II — DOS MEMBROS, ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

Art. 7º. Os membros do Instituto Archeus são as pessoas físicas e, no caso da categoria de Associados Honorários, também as pessoas jurídicas, admitidas nos termos do Estatuto Social e deste Regimento Interno, comprometidas com a missão, os valores e os princípios da Metodologia BioFAO.

Art. 8º. Os membros classificam-se nas seguintes categorias, conforme o Art. 7º do Estatuto Social:

- a) Efetivos: aqueles admitidos após o registro do Estatuto, mediante aprovação da Diretoria Executiva, com direito a voz e voto nas assembleias;
- b) Honorários: pessoas físicas ou jurídicas de notório saber ou contribuição à causa institucional, indicadas pela Diretoria e aprovadas em assembleia, sem direito a voto;
- c) Temporários: aqueles que participam das atividades ordinárias, inclusive pagando contribuição, se o caso.

Art. 9º. A admissão de membros efetivos observará os seguintes requisitos:

- a) Solicitação formal do interessado, com apresentação de currículo e carta de adesão aos princípios institucionais, incluindo, mas não se limitando tanto às regras do Estatuto, como desse Regimento, como das demais políticas internas;

- b) Aprovação pela Diretoria Executiva, por maioria simples;
- c) Assinatura de Termo de Compromisso Institucional.

§ 1º. Poderão ser exigidos, conforme critérios da Diretoria:

- a) Certificados de capacitação em Metodologia BioFAO;
- b) Declaração de ausência de conflito de interesses;
- c) Carta de recomendação institucional.



§ 2º. A recusa de admissão poderá ser motivada por ausência de documentos necessários, desvio de finalidade, incongruência ética ou risco reputacional, mediante justificativa.

Art. 10º. São direitos dos membros efetivos:

- a) Participar, com voz e voto, das Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para cargos institucionais;
- c) Propor projetos e ações vinculadas à missão do Instituto;
- d) Acessar relatórios, informações institucionais e formações Archeus;
- e) Usufruir dos benefícios e apoios previstos nos programas internos.

Art. 11º. São deveres dos membros:

- a) Cumprir o Estatuto, este Regimento e as políticas internas do Instituto;
- b) Preservar a imagem, os valores e o patrimônio institucional;
- c) Manter conduta ética e responsável nas ações vinculadas ao Instituto;
- d) Declarar conflitos de interesse, sempre que existirem;
- e) Colaborar com o funcionamento e a sustentabilidade da entidade;
- f) Abster-se de utilizar, sem autorização, a marca, metodologia, documentos ou identidade visual do Instituto para fins pessoais, comerciais, político-partidários ou incompatíveis com seus objetivos.

g) Utilizar a denominação "BioFAO", a marca, o nome institucional e o medicamento Archeus exclusivamente nas sequências, protocolos e combinações metodológicas desenvolvidas, ensinadas e validadas pela Dra. Míria de Amorim, vedada a criação de sequências, combinações ou protocolos próprios sob essa denominação, ainda que baseados em elementos da Metodologia BioFAO, sem autorização expressa e prévia da Presidência do Instituto.



Parágrafo Primeiro. A atuação de qualquer membro, desde que não atribuam ao Instituto Archeus responsabilidade, chancela, endosso ou vínculo institucional por atos praticados individualmente.

Parágrafo Segundo. Os membros deverão manter sigilo e confidencialidade sobre documentos, estratégias, metodologias, projetos e dados do Instituto, inclusive após o desligamento, sob pena de responsabilidade civil, penal e/ou administrativa e outras sanções legais, se o caso.

Art. 12º. O descumprimento das normas institucionais poderá ensejar as seguintes sanções, não necessariamente na ordem dos incisos, conforme a gravidade:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão de direitos associativos por até 12 (doze) meses;
- c) Desligamento definitivo do quadro associativo.

Parágrafo Primeiro. O desligamento também poderá ocorrer por pedido formal do associado, falecimento, ou inatividade prolongada superior a 12 (doze) meses, conforme critérios definidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. Os direitos de associado não são transmissíveis a herdeiros e sucessores, sendo pessoais e intransferíveis.

Art. 13º. São exemplos de infrações passíveis de sanção:

- a) Uso indevido da marca ou nome institucional;
- b) Conduta que comprometa a imagem pública do Instituto;
- c) Prática de discriminação, assédio, fraude ou abuso;

- d) Inadimplemento reiterado e injustificado de obrigações associativas ou financeiras assumidas junto ao Instituto;
- e) Uso do medicamento Archeus em sequências ou protocolos não validados pela metodologia oficial, em violação ao disposto no Art. 11º, alínea g.
- f) Violação das políticas de integridade, prestação de contas, compras ou conduta profissional.



Art. 14º. O processo de aplicação de sanção observará o seguinte rito:

- a) Notificação formal ao membro, com descrição da infração;
- b) Garantia de apresentação de defesa por escrito, em até 10 (dez) dias corridos;
- c) Deliberação da Diretoria Executiva por maioria qualificada de 2/3 dos presentes.

§ 1º. A decisão de desligamento será comunicada por escrito e registrada em ata.

§ 2º. O membro desligado poderá apresentar recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 3º. A ausência de recurso tornará a decisão irrecorrível na esfera interna.

§ 4º. Em caso de indício claro e grave de infração ética ou risco institucional, a Diretoria poderá aplicar suspensão cautelar preventiva do membro, até a conclusão do processo administrativo interno.

§ 5º. Nos casos em que a sanção proposta seja o desligamento ou suspensão de associado, a Diretoria Executiva submeterá previamente a proposta ao Conselho Consultivo, ao qual compete deliberar sobre propostas de exclusão de associados e encaminhá-las à Assembleia Geral, observado o disposto no Estatuto Social.

Art. 15º. O membro desligado, por qualquer motivo, perde imediatamente o direito de utilizar o nome, a marca, o logotipo, os materiais institucionais, a Metodologia Archeus e quaisquer elementos que remetam à identidade do Instituto, sob pena de responsabilização civil.

Parágrafo único. O uso indevido poderá ensejar medidas judiciais de responsabilização civil e requerimento de perdas e danos, sem prejuízo de notificação extrajudicial ou ação de obrigação de não fazer.

CAPÍTULO III — DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS COMPETÊNCIAS



Art. 16º. A estrutura de governança do Instituto Archeus é composta pelos seguintes órgãos, em conformidade com o Art. 13º do Estatuto Social:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Comitês Institucionais permanentes ou temporários poderão ser criados pelo Conselho Consultivo, nos termos do Capítulo VIII deste Regimento, observado o disposto no Estatuto Social. Outros órgãos meramente operacionais ou administrativos de apoio (não deliberativos) poderão ser criados pela Diretoria Executiva, devendo suas atribuições, composição e funcionamento constar de norma interna específica.

SEÇÃO I — ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Instituição e será composta por todos os membros efetivos em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, por comunicação enviada por correio eletrônico e outros meios previamente informados pelos associados, contendo data, hora, local ou meio virtual e a ordem do dia.

Art. 18º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, até o último dia do mês de abril do exercício seguinte, para: (i) apreciar o relatório anual da Diretoria e as demonstrações financeiras; (ii) emitir o parecer do Conselho Fiscal; (iii) eleger membros dos órgãos de governança, quando necessário.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo para os demais assuntos de relevância institucional.

Art. 19°. Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar alterações estatutárias e deste Regimento Interno;
- b) Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, observado o disposto no Estatuto Social (Art. 18°, II);
- c) Aprovar as contas, relatórios e demonstrações financeiras da gestão;
- d) Deliberar sobre casos omissos ou de relevância institucional;
- e) Decidir sobre eventual dissolução da entidade, observando o Estatuto.



Parágrafo único. As regras sobre quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral constam dos Arts. 20° e 21° deste Regimento.

Art. 20°. A Assembleia Geral instalar-se-á validamente:

- I. Em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos;
- II. Em segunda convocação, realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados efetivos presentes, observadas as matérias constantes da ordem do dia.

Art. 21°. As deliberações da Assembleia Geral obedecerão aos seguintes quóruns:

- I. Maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados efetivos presentes, para:
 - a) Alteração do Estatuto Social;
 - b) Destituição de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo;
 - c) Dissolução do Instituto e destinação de seu patrimônio;

II. Maioria simples dos votos dos associados efetivos presentes, para as demais matérias.

Art. 22°. Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser obrigatoriamente registradas em ata formal, assinada pelo Presidente da mesa e pelo Secretário, contendo, no mínimo:

I. Data, horário e forma de realização;

II. Lista de presença;

III. Ordem do dia;

IV. Síntese das deliberações e resultados das votações.

Parágrafo único. As atas deverão ser arquivadas nos registros institucionais e, quando exigido por lei ou para produção de efeitos externos, registradas em cartório competente.

SEÇÃO II — DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23°. A Diretoria Executiva será composta por 4 (quatro) membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, nos termos do Art. 22 do Estatuto Social.

Art. 24°. Compete à Diretoria Executiva:

- a) Representar legalmente o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Planejar, executar e supervisionar as atividades e projetos da organização;
- d) Coordenar os processos de prestação de contas, parcerias, captação de recursos e comunicação institucional;
- e) Aplicar as sanções previstas neste Regimento, ressalvado o disposto no Art. 14°, §5° quanto à participação do Conselho Consultivo nos casos de exclusão;
- f) Nomear ou exonerar equipes técnicas, comissões ou representantes locais.

Parágrafo Primeiro. A representação legal do Instituto será exercida pelo(a) Presidente(a), podendo ser delegada, mediante autorização da Diretoria, desde que formalizada por ato

próprio, com prazo determinado e objeto específico.

Parágrafo Segundo. A atuação da Diretoria se dará de forma colegiada, salvo previsão estatutária em contrário.

Parágrafo Terceiro. Compete ao(à) Tesoureiro(a):

- a) Controlar receitas, despesas e movimentações financeiras;
- b) Assinar balancetes, relatórios e demonstrativos contábeis;
- c) Apresentar, periodicamente, prestação de contas à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Art. 25°. A Diretoria Executiva reunir-se-á validamente com a presença mínima da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo quando este Regimento, o Estatuto Social ou norma interna específica exigirem quórum mais elevado, e em caso de empate prevalecerá o voto do(a) Presidente(a).

Art. 26°. As reuniões da Diretoria Executiva deverão ser formalmente registradas em ata, a qual deverá conter:

- I. Data, horário, local ou meio de realização;
- II. Membros presentes;
- III. Matérias discutidas;
- IV. Deliberações adotadas e responsáveis pela execução.

Parágrafo único. A ata será assinada pelos membros presentes e arquivada nos registros institucionais.

Art. 27°. Os cargos da Diretoria Executiva poderão ser remunerados, desde que os dirigentes atuem efetivamente na gestão executiva ou prestem serviços específicos à entidade, observados: (i) os valores praticados pelo mercado na região correspondente; (ii) a vedação de benefícios indiretos não relacionados à função; (iii) a aprovação pela Assembleia Geral e registro em ata.

Parágrafo único. A remuneração deverá constar das demonstrações financeiras anuais e ser publicada no relatório de atividades.

SEÇÃO III — CONSELHO FISCAL

Art. 28°. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente ao da Diretoria Executiva, em conformidade com o Art. 24° do Estatuto Social.



§ 1°. Em caso de vacância de membro titular, o respectivo suplente assumirá automaticamente pelo período restante do mandato. Na ausência de suplente disponível, a Assembleia Geral poderá eleger substituto para completar o mandato.

§ 2°. Os membros do Conselho Fiscal respondem civilmente por omissão, dolo ou conivência com irregularidades, nos termos do Código Civil e da legislação aplicável.

Art. 29°. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar os balancetes, livros contábeis, documentos fiscais e demonstrações financeiras;
- b) Emitir parecer anual sobre as contas da Diretoria para apreciação da Assembleia;
- c) Requisitar informações e documentos necessários à fiscalização contábil e patrimonial;
- d) Comunicar à Assembleia irregularidades eventualmente encontradas.

Art. 30°. O Conselho Fiscal reunir-se-á validamente com a presença mínima da maioria simples de seus membros titulares.

Parágrafo Primeiro. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as manifestações formais exigidas pelo Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Todas as reuniões do Conselho Fiscal deverão ser registradas em ata formal, bem como os pareceres emitidos deverão ser formalizados por escrito.

Parágrafo Terceiro. As atas e pareceres deverão ser assinados pelos conselheiros presentes.

Parágrafo Quarto. O parecer anual sobre as contas deverá integrar a documentação submetida à Assembleia Geral.

SEÇÃO IV — CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31º. O Conselho Consultivo é órgão de caráter estratégico e consultivo do Instituto Archeus, previsto no Estatuto Social, não possuindo funções executivas ou administrativas, atuando de forma independente e orientadora, com vistas ao cumprimento da missão institucional, dos princípios, valores e metodologias da entidade.



Art. 32º. O Conselho Consultivo será composto por 5 (cinco) membros, pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do Estatuto Social, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Consultivo deverão possuir reputação ilibada, reconhecida experiência ou conhecimento compatível com os objetivos institucionais do Instituto Archeus.

Parágrafo Segundo. É vedada a acumulação de cargos ou funções no Conselho Consultivo com cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal ou em qualquer outro órgão deliberativo ou administrativo da entidade, nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro. O exercício da função de membro do Conselho Consultivo será gratuito, admitido exclusivamente o reembolso de despesas comprovadamente realizadas no interesse institucional, conforme normas internas aplicáveis.

Art. 33º. O Conselho Consultivo atuará de forma colegiada, devendo seus trabalhos ser pautados pela boa-fé, lealdade institucional, transparência e observância dos limites estatutários e regimentais.

Parágrafo único. O Conselho poderá convidar, sem direito a voto, membros da Diretoria Executiva, associados ou especialistas externos para prestar esclarecimentos técnicos ou institucionais sobre matérias específicas.

Art. 34º. O Conselho Consultivo reunir-se-á validamente com a presença mínima da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros

presentes, salvo disposição estatutária em sentido diverso.

Art. 35º. O Conselho Consultivo reunir-se-á:

I. Ordinariamente, ao menos uma vez por ano;

II. Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador, por iniciativa própria, por solicitação da Diretoria Executiva ou por requerimento da maioria de seus membros.



Parágrafo Primeiro. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que assegurada a participação efetiva dos conselheiros.

Parágrafo Segundo. A convocação deverá conter data, horário, meio de realização e pauta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo em situações de urgência devidamente justificadas.

Art. 36º. As manifestações do Conselho Consultivo dar-se-ão por meio de:

I. Pareceres consultivos;

II. Recomendações estratégicas;

III. Relatórios ou manifestações formais, quando solicitados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. As deliberações e recomendações do Conselho Consultivo não possuem caráter vinculante, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Todas as reuniões deverão ser registradas em ata, contendo, no mínimo, a relação dos presentes, a pauta, os principais debates e as deliberações adotadas.

Art. 37º. Compete ao Conselho Consultivo, nos termos do Estatuto Social:

I. Emitir parecer prévio sobre decisões estratégicas de grande relevância para o Instituto;

II. Deliberar sobre propostas de exclusão de associados, encaminhando-as à Assembleia Geral, quando aplicável;

- III. Acompanhar a observância dos valores, princípios e metodologias institucionais;
- IV. Convocar a Assembleia Geral, sempre que entender que atos da Diretoria Executiva possam comprometer as diretrizes institucionais;
- V. Instituir, reorganizar e extinguir Comitês Institucionais, nos termos do Capítulo VIII deste Regimento.



SEÇÃO V — MANDATO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 38º. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição por igual período.

Art. 39º. Em caso de vacância de cargo na Diretoria ou Conselhos:

- a) A substituição será feita por deliberação da Assembleia Geral ou conforme previsto no Estatuto;
- b) A posse do substituto será formalizada por termo assinado e registrado em ata.

Parágrafo Primeiro. O substituto exercerá o mandato apenas pelo tempo restante do mandato original, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Em caso de impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, outro membro poderá assumir interinamente suas funções, mediante deliberação colegiada da própria Diretoria, com registro em ata.

Parágrafo Terceiro. A substituição será informada aos órgãos competentes, inclusive Receita Federal, cartório de registro civil das pessoas jurídicas e demais entidades parceiras, conforme aplicável.

SEÇÃO VI — RESPONSABILIDADE DA GESTÃO

Art. 40º. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo responderão pessoalmente por atos praticados com dolo, fraude, desvio de finalidade, má-fé ou omissão dolosa, nos termos da legislação civil e penal e do Art. 35º do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A mera discordância ou voto vencido em deliberação colegiada não gera responsabilidade pessoal, desde que registrada formalmente em ata.

Parágrafo Segundo. Os gestores deverão atuar com diligência, lealdade e observância dos fins institucionais, respondendo solidariamente por omissão ou conivência com atos irregulares.

Parágrafo Terceiro. Não haverá responsabilização pessoal quando o gestor houver agido com base em parecer técnico ou jurídico devidamente formalizado, salvo comprovado dolo ou má-fé.



CAPÍTULO IV — GESTÃO FINANCEIRA, CONTÁBIL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41°. A gestão financeira do Instituto Archeus deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, moralidade, transparência e rastreabilidade, em conformidade com a Lei nº 9.790/1999, seu Estatuto Social e este Regimento.

Art. 42°. Todos os recursos financeiros e patrimoniais do Instituto deverão ser integralmente registrados, comprovados documentalmente e aplicados exclusivamente nas finalidades institucionais.

SEÇÃO I — PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43°. A prestação de contas do Instituto será realizada:

- a) Anualmente, com aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- b) A cada parceria, convênio ou projeto que exija contrapartida, mediante relatório técnico e financeiro específico;
- c) De forma contínua, por meio da manutenção de documentação acessível e organizada;
- d) Trimestralmente, mediante elaboração de balancetes financeiros internos, para controle da Diretoria Executiva.

Art. 44°. A prestação de contas compreenderá, no mínimo:

- a) Demonstrativo de receitas e despesas, com saldos bancários, notas fiscais, recibos e comprovantes originais;
- b) Relatório de atividades e metas alcançadas;

- c) Plano de aplicação dos recursos futuros, quando exigido por convênios;
- d) Declaração de que os recursos foram aplicados integralmente na finalidade da organização.

Parágrafo Primeiro. Toda documentação deverá ser arquivada fisicamente ou em meio digital seguro pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou conforme exigência contratual ou legal específica, prevalecendo, nos casos de Termos de Parceria com o Poder Público, o prazo fixado pelo órgão concedente, nunca inferior a 10 (dez) anos.



Parágrafo Segundo. A documentação contábil, financeira e de projetos deverá ser disponibilizada, mediante solicitação formal:

- a) Aos membros efetivos da entidade, no exercício regular de seus direitos;
- b) Ao Conselho Fiscal, sempre que requerido;
- c) Aos órgãos de controle e fiscalização, nos termos da lei.

SEÇÃO II — TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 45°. As informações financeiras, incluindo relatórios de receitas, despesas e parcerias, deverão estar disponíveis:

- a) Para todos os membros efetivos, mediante solicitação;
- b) Para os órgãos públicos de fiscalização, sempre que requisitado;
- c) No site institucional, quando exigido por convênios públicos.

SEÇÃO III — CONTROLE INTERNO E RESPONSABILIDADE

Art. 46°. Todos os atos que envolvam movimentação financeira devem ser previamente autorizados pela Diretoria, com justificativa e finalidade definida.

Parágrafo Primeiro. É vedada a realização de despesas sem lastro documental ou sem finalidade institucional.

Parágrafo Segundo. Nenhum membro ou colaborador poderá movimentar recursos da entidade em conta pessoal, salvo nos casos de adiantamento autorizado, com prestação de contas em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro. É proibido o uso de recursos institucionais para fins pessoais, eleitorais, partidários ou comerciais.

Parágrafo Quarto. Poderão ser estabelecidos, por deliberação da Diretoria Executiva, valores-limite para adiantamentos, despesas emergenciais e autorizações especiais, conforme regulamento financeiro interno.

19

Parágrafo Quinto. A violação das regras desta seção poderá ensejar, além da responsabilização civil, a aplicação de sanções disciplinares previstas neste Regimento.

Art. 47º. A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos será solidária entre os membros da Diretoria que tenham autorizado, omitido ou se beneficiado do ato irregular.

Parágrafo único. Para movimentações financeiras superiores a 100 (cem) salários mínimos federais, será exigida autorização conjunta de, no mínimo, dois membros da Diretoria Executiva, mediante registro em ata ou documento equivalente.

SEÇÃO IV — RELATÓRIOS E ARQUIVAMENTO

Art. 48º. Todos os documentos comprobatórios (notas, recibos, relatórios, registros bancários) deverão:

- a) Ser digitalizados e arquivados de forma segura e organizada;
- b) Ficar disponíveis para auditoria interna ou externa por até 5 (cinco) anos após a sua emissão;
- c) Ser incluídos, quando necessário, nos sistemas de prestação de contas oficiais, como SICONV, SIGTV ou similares.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva será responsável por assegurar a guarda adequada, a organização e o acesso aos documentos exigidos, adotando sistemas digitais ou físicos conforme exigência legal.

Parágrafo Segundo. É vedada a eliminação ou destruição de documentos sem autorização formal da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, mesmo após decorrido o prazo mínimo de guarda.

SEÇÃO V — FISCALIZAÇÃO E DENÚNCIA

Art. 49°. Qualquer membro poderá comunicar à Diretoria ou ao Conselho Fiscal indícios de má gestão, desvios ou omissões na prestação de contas, assegurado o sigilo do denunciante e o contraditório ao responsável.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria deverá manter canal de denúncia institucional, preferencialmente digital, acessível a todos os membros e colaboradores, garantindo o sigilo e a rastreabilidade das comunicações.



Parágrafo Segundo. Havendo indícios consistentes de infração penal, improbidade administrativa ou ilícito tributário, a Diretoria deverá encaminhar a denúncia às autoridades competentes, resguardadas as garantias legais e estatutárias.

CAPÍTULO V — DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Art. 50°. A aquisição de bens, a contratação de serviços, obras, consultorias ou quaisquer insumos pelo Instituto Archeus deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, integridade e finalidade institucional.

Parágrafo Primeiro. Esta política aplica-se a:

- a) Aquisições com recursos próprios, doações ou parcerias públicas e privadas;
- b) Contratações de pessoas físicas, jurídicas, consultores, fornecedores e prestadores de serviço;
- c) Projetos operacionais, administrativos, científicos, formativos ou técnicos.

Parágrafo Segundo. Esta política de compras e contratações será revisada, como sugestão a ser acolhida, a cada 3 (três) anos, por deliberação da Diretoria Executiva, podendo ser atualizada por norma complementar.

Art. 51°. Toda despesa do Instituto deverá:

- a) Estar previamente autorizada pela Diretoria Executiva;
- b) Ser compatível com o planejamento orçamentário e o objeto da ação institucional;
- c) Possuir justificativa de necessidade e comprovação documental idônea.

SEÇÃO I — CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E COTAÇÃO

Art. 52º. Sempre que possível, deverá ser realizada cotação prévia com, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos, com registro dos seguintes itens:

- a) Nome do fornecedor e CNPJ/CPF;
- b) Valor, prazo e forma de pagamento;
- c) Justificativa da escolha com base em critérios técnicos, econômicos e éticos.

Parágrafo Primeiro. A escolha do fornecedor será feita com base em critérios de qualidade, preço, prazo e confiabilidade.

Parágrafo Segundo. Em compras de pequeno valor ou urgência operacional, a cotação poderá ser simplificada, com justificativa por escrito e ciência da Diretoria.

Parágrafo Terceiro. Para contratações com valor igual ou superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), deverão ser apresentadas obrigatoriamente pelo menos 3 (três) cotações formais, com registro do processo de seleção. A ausência de 3 (três) cotações deverá ser justificada por escrito, com ciência da Diretoria.

Parágrafo Quarto. É permitido contratar diretamente, sem processo de cotações, nas seguintes hipóteses:

- a) Profissionais e empresas que prestem serviço técnico-científico altamente especializado, com reconhecimento no tema;
- b) Fornecedores exclusivos de insumos ou tecnologia específica vinculada à Metodologia BioFAO;
- c) Casos de urgência ou continuidade de projetos já iniciados, desde que justificados formalmente.

Parágrafo Quinto. As cotações serão arquivadas por no mínimo 5 (cinco) anos.

SEÇÃO II — VEDAÇÕES E CONFLITO DE INTERESSES

Art. 53º. É vedado:

- a) Dividir artificialmente compras ou contratos para fugir do limite de cotação ou aprovação;
- b) Realizar pagamentos antecipados não previstos contratualmente, salvo adiantamentos justificados e formalmente autorizados;
- c) Contratar empresas com pendências fiscais, reputacionais ou legais incompatíveis com os princípios institucionais;
- d) Reembolsar despesas de terceiros sem documentação fiscal regular.



Art. 54°. É vedada a contratação de fornecedores com histórico de inadimplência, condenação por improbidade ou fraude em contratos com o setor público.

Parágrafo Primeiro. As exceções deverão ser autorizadas pela Assembleia Geral, com aprovação por maioria absoluta e registro em ata.

Parágrafo Segundo. Em caso de conflito de interesse ocultado, será instaurado processo disciplinar e a contratação poderá ser anulada com ressarcimento ao Instituto.

SEÇÃO III — CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS NOS CONTRATOS

Art. 55°. Os contratos firmados pelo Instituto deverão conter, obrigatoriamente:

- a) Objeto claro, valor total e forma de pagamento;
- b) Prazos de execução e de vigência;
- c) Responsabilidades das partes;
- d) Cláusula de integridade, anticorrupção e combate ao conflito de interesses;
- e) Penalidades por descumprimento;
- f) Foro competente para solução de eventuais disputas.

SEÇÃO IV — RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO

Art. 56°. Os membros que autorizarem, omitirem ou participarem de contratação irregular

ou contrária aos princípios deste Regimento responderão solidariamente por eventual dano, inclusive perante terceiros, órgãos de controle ou doadores.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal poderá auditar, a qualquer tempo, os processos de compras e contratações.

Parágrafo Segundo. Infrações graves a esta política poderão ser comunicadas aos órgãos de controle e fiscalização competentes, inclusive nos casos de contratos financiados com recursos públicos.



Parágrafo Terceiro. Considera-se contratação irregular aquela que viole os princípios deste artigo, omita exigências formais previstas neste Regimento, contenha vício de finalidade, favorecimento pessoal, simulação contratual, ou gere prejuízo direto ao Instituto.

SEÇÃO V — PRESTADORES, TERCEIRIZADOS E CONSULTORES

Art. 57º. Os prestadores de serviço contratados pelo Instituto deverão assinar:

- a) Termo de compromisso com a missão institucional;
- b) Declaração de não conflito de interesses;
- c) Contrato de prestação de serviços com cláusulas de sigilo e responsabilidade.

SEÇÃO VI — REGISTRO, ARQUIVAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 58º. Todos os processos de contratação deverão ser registrados digitalmente, arquivados em pasta própria e mantidos por no mínimo 5 (cinco) anos, ou pelo prazo exigido pelo órgão concedente nos casos de contratos financiados com recursos públicos.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser disponibilizados aos órgãos de fiscalização quando solicitados.

CAPÍTULO VI — POLÍTICA DE REEMBOLSOS, DIÁRIAS E CUSTEIOS

Art. 59º. Esta Política regula o reembolso de despesas, pagamento de diárias e demais apoios financeiros a membros, colaboradores ou terceiros, quando vinculados a atividades institucionais autorizadas.

SEÇÃO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60°. Somente serão reembolsadas ou custeadas as despesas que:

- a) Estiverem vinculadas à execução direta de atividades do Instituto;
- b) Forem previamente autorizadas pela Diretoria;
- c) Estiverem acompanhadas de documentação fiscal idônea e em nome do beneficiário;
- d) Observarem os limites, critérios e prazos estabelecidos neste Regimento.

Art. 61°. Não serão reembolsadas despesas:

- a) De cunho pessoal, familiar ou recreativo;
- b) Realizadas sem autorização prévia, salvo casos emergenciais justificados;
- c) Sem nota fiscal ou comprovante válido;
- d) Em desconformidade com este Regimento.

SEÇÃO II — REEMBOLSO DE DESPESAS

Art. 62°. As solicitações de reembolso deverão ser apresentadas em até 5 (cinco) dias úteis após a data da despesa, contendo:

- a) Formulário de prestação de contas;
- b) Notas fiscais originais ou recibos válidos;
- c) Justificativa da despesa e vínculo com a atividade institucional.

Art. 63°. A Diretoria poderá recusar reembolsos:

- a) Sem documentação regular ou legível;
- b) Apresentados fora do prazo;
- c) Incompatíveis com os objetivos da missão institucional.

SEÇÃO III — DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO

Art. 64º. Poderá ser concedida diária ou ajuda de custo para cobrir:

- a) Deslocamentos autorizados;
- b) Hospedagens e alimentação em viagens institucionais;
- c) Participação em eventos, capacitações ou projetos do Instituto.



Parágrafo Primeiro. O valor da diária será definido por faixa e categoria de deslocamento, por deliberação da Diretoria.

Parágrafo Segundo. A diária poderá ser substituída por reembolso mediante prestação de contas.

SEÇÃO IV — RESPONSABILIDADE E CONTROLE

Art. 65º. É de responsabilidade do solicitante:

- a) Garantir a veracidade e adequação dos documentos apresentados;
- b) Restituir valores pagos indevidamente, caso solicitado;
- c) Zelar pelo uso eficiente e ético dos recursos recebidos.

Parágrafo Primeiro. O uso indevido de verbas de reembolso ou diárias poderá ensejar advertência, suspensão ou desligamento, além de responsabilização civil.

Parágrafo Segundo. A Diretoria poderá solicitar auditoria interna em caso de indícios de fraude, excesso ou abuso.

SEÇÃO V — ADIANTAMENTOS

Art. 66º. Poderá haver adiantamento de valores para despesas previamente aprovadas, desde que:

- a) Seja firmado termo de responsabilidade;
- b) A prestação de contas ocorra em até 5 (cinco) dias úteis após a atividade;
- c) Qualquer saldo não utilizado seja devolvido imediatamente.

SEÇÃO VI — TRANSPARÊNCIA E ARQUIVAMENTO

Art. 67º. Toda prestação de contas será arquivada digitalmente por, no mínimo, 5 (cinco) anos, para fins de controle interno e auditoria.

26

CAPÍTULO VII — POLÍTICA DE INTEGRIDADE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Art. 68º. O Instituto Archeus adota esta Política de Integridade e Anticorrupção como norma obrigatória a todos os seus membros, dirigentes, colaboradores, voluntários, prestadores de serviço, parceiros, fornecedores e quaisquer terceiros que atuem em seu nome, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Esta Política será regulamentada por Programa de Integridade específico, aprovado pela Diretoria, contendo diretrizes operacionais e planos de ação.

Art. 69º. São princípios fundamentais desta Política:

- a) Integridade, honestidade e transparência nas relações institucionais;
- b) Prevenção de fraudes, corrupção, subornos e favorecimentos indevidos;
- c) Intolerância a qualquer forma de conduta antiética ou ilegal;
- d) Comprometimento com os valores da ética pública e privada.

SEÇÃO I — PROIBIÇÕES E CONDUTAS VEDADAS

Art. 70º. É expressamente proibido:

- a) Oferecer, prometer, autorizar ou aceitar vantagens indevidas, favores, brindes, doações ou pagamentos que influenciem decisões;
- b) Fraudar licitações, contratos, projetos ou parcerias, públicas ou privadas;
- c) Manipular ou omitir informações contábeis, documentais ou institucionais;
- d) Utilizar o Instituto para obtenção de vantagem pessoal, política ou econômica

incompatível com sua missão;

e) Realizar qualquer atividade que configure conflito de interesses com as finalidades do Instituto.

SEÇÃO II — RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

27

Art. 71º. Nas relações com agentes públicos, é vedado:

- a) Tentar obter decisão, contrato, autorização ou vantagem indevida mediante influência pessoal, promessa ou vantagem;
- b) Apresentar documentos falsos, omissos ou manipulados;
- c) Promover ou permitir pagamentos, doações ou patrocínios não institucionalmente autorizados.

Parágrafo único. Para efeitos deste Regimento, consideram-se agentes públicos todas as pessoas que exerçam, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou mandato em qualquer esfera de governo, nacional ou internacional.

SEÇÃO III — DOS TERMOS DE PARCERIA COM O PODER PÚBLICO

Art. 72º. A celebração de Termos de Parceria com órgãos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios observará os requisitos da Lei nº 9.790/1999 e dependerá de aprovação prévia expressa da Diretoria Executiva, quando o valor for superior a 100 (cem) salários mínimos.

Art. 73º. O gestor do Termo de Parceria será designado pela Diretoria e responderá pelo acompanhamento da execução e pela tempestividade das prestações de contas, sob pena de responsabilização.

SEÇÃO IV — TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 74º. A Diretoria poderá promover, periodicamente, capacitações internas sobre integridade, ética e prevenção à corrupção.

SEÇÃO V — CANAL DE DENÚNCIA E RESPONSABILIDADE

Art. 75°. Qualquer pessoa poderá relatar, de forma sigilosa, situações de infração à integridade, por meio de canal interno de comunicação a ser regulamentado pela Diretoria.

28

Parágrafo Primeiro. O sigilo da identidade do denunciante será protegido, salvo requisição judicial.

Parágrafo Segundo. Será garantido o contraditório e ampla defesa a qualquer pessoa acusada.

Parágrafo Terceiro. Atos comprovados de má-fé, suborno, fraude ou corrupção resultarão em desligamento imediato, aplicação das sanções internas previstas neste Regimento, e responsabilização civil e penal.

SEÇÃO VI — RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

Art. 76°. A Diretoria responderá solidariamente por atos lesivos ao interesse institucional, quando praticados com dolo, má-fé ou omissão intencional, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial) e do Art. 35° do Estatuto Social.

SEÇÃO VII — COMPROMISSO ÉTICO

Art. 77°. Todos os membros, voluntários e colaboradores deverão assinar Termo de Compromisso Ético e de Conformidade com esta Política de Integridade.

Parágrafo único. Esta Política será revisada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos ou sempre que houver alteração legal relevante, por deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 78°. O Instituto poderá aceitar a prestação de serviço voluntário de pessoas físicas, nos termos da Lei nº 9.608/1998, mediante: (i) assinatura de Termo de Adesão ao Voluntariado, com descrição das atividades, carga horária e período; (ii) declaração expressa de ausência de vínculo empregatício ou remuneratório; (iii) cobertura de seguro de acidentes pessoais, quando aplicável.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, tampouco obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CAPÍTULO VIII — DOS COMITÊS INSTITUCIONAIS

Art. 79°. Os Comitês Institucionais são órgãos permanentes ou temporários de assessoramento técnico e consultivo do Instituto Archeus, instituídos pelo Conselho Consultivo, nos termos do Art. 80° deste Regimento e do Art. 25° do Estatuto Social, com as seguintes finalidades:

- a) Apoiar o Instituto na formulação de diretrizes científicas, éticas, ambientais, sociais e de governança;
- b) Emitir pareceres técnicos quando solicitados pelo Conselho Consultivo, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- c) Contribuir para a transparência, integridade e qualidade das atividades institucionais;
- d) Acompanhar a execução dos projetos vinculados às suas áreas de atuação.

Parágrafo único. Os Comitês têm natureza exclusivamente consultiva, sem poder deliberativo estatutário, salvo delegação expressa e por prazo determinado da Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo.

SEÇÃO I — COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 80°. Cada Comitê poderá ser composto por 3 (três) a 7 (sete) membros, indicados pelo Conselho Consultivo, formalizados pela Diretoria Executiva, preferencialmente profissionais com experiência comprovada na respectiva área.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros dos Comitês será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Parágrafo Segundo. A participação nos Comitês é voluntária, não remunerada e sem vínculo empregatício.

Parágrafo Terceiro. Os Comitês terão caráter exclusivamente consultivo, não deliberativo, salvo delegação expressa e por prazo determinado da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto. Suas reuniões serão registradas em ata e arquivadas digitalmente.

SEÇÃO II — DA INSTITUIÇÃO DE COMITÊS PELO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 81°. Compete ao Conselho Consultivo instituir, nomear, reorganizar e extinguir os

Comitês Institucionais do Instituto Archeus, por meio de Resolução própria, sempre que identificar necessidade técnica, científica, ética, social, ambiental ou de governança que justifique a criação de órgão especializado de assessoramento.

Parágrafo Primeiro. A Resolução de instituição de cada Comitê deverá obrigatoriamente conter:



- a) Denominação e área temática de atuação;
- b) Justificativa da necessidade institucional que fundamenta a criação;
- c) Competências específicas do Comitê, com delimitação clara de seu escopo de atuação e dos limites de sua função consultiva;
- d) Composição: número de membros (mínimo de 3 e máximo de 7), critérios de indicação e perfil técnico ou experiência exigida;
- e) Duração do mandato dos membros (máximo de 2 anos, permitida recondução), forma de substituição e hipóteses de vacância;
- f) Periodicidade mínima de reuniões e forma de registro das deliberações;
- g) Forma de relacionamento com a Diretoria Executiva e com o próprio Conselho Consultivo;
- h) Critérios e condições para extinção ou fusão com outro Comitê.

Parágrafo Segundo. Os Comitês têm natureza exclusivamente consultiva e de assessoramento, não possuindo poder deliberativo, executivo ou representativo do Instituto, salvo delegação expressa e por prazo determinado, concedida pela Diretoria Executiva mediante ato formal.

Parágrafo Terceiro. Os membros dos Comitês serão indicados pelo Conselho Consultivo e formalizados pela Diretoria Executiva, podendo ser associados, colaboradores, voluntários ou especialistas externos de notório saber, desde que não haja conflito de interesses com as finalidades do Instituto.

Parágrafo Quarto. A participação nos Comitês é voluntária e não remunerada, admitido exclusivamente o reembolso de despesas comprovadamente realizadas no interesse

institucional, conforme as normas internas aplicáveis.

Parágrafo Quinto. Os Comitês apresentarão ao Conselho Consultivo, ao menos uma vez por ano, relatório de atividades e parecer sobre os temas de sua competência, o qual poderá ser incorporado ao relatório anual do Instituto.

Parágrafo Sexto. O Conselho Consultivo poderá extinguir ou suspender as atividades de qualquer Comitê por Resolução fundamentada, ouvida a Diretoria Executiva, nas seguintes hipóteses:

31

- a) Cessaç o da necessidade institucional que motivou sua cria  o;
- b) Inatividade superior a 12 (doze) meses consecutivos;
- c) Fus o com outro Comit  de finalidade convergente;
- d) Decis o estrat gica da Diretoria Executiva ratificada pelo Conselho Consultivo.

CAP TULO IX — PREVEN  O E GEST O DE CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 82 . Para os fins deste Regimento, configura conflito de interesses qualquer situa  o real, potencial ou aparente em que interesses pessoais, profissionais, familiares ou financeiros interfiram — ou possam interferir — na imparcialidade, independ ncia ou interesse institucional do Instituto Archeus.

Art. 83 . A Pol tica de Conflito de Interesses se aplica a:

- a) Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- b) Associados efetivos, honor rios e tempor rios, observadas as categorias previstas no Art. 7  do Estatuto Social;
- c) Colaboradores, volunt rios, prestadores de servi o e consultores;
- d) Parceiros institucionais e fornecedores em rela  o contratual.

SE  O I — SITUA  OES DE CONFLITO DE INTERESSE

Art. 84 . Presume-se conflito de interesse nas seguintes situa  es, entre outras:

- a) Participar de decisão que beneficie diretamente a si, cônjuge, parente ou pessoa com relação comercial direta;
- b) Indicar, contratar ou votar em favor de empresa da qual se seja sócio, gestor ou empregado;
- c) Receber remuneração, benefício, comissão ou vantagem indireta em razão de cargo ou função no Instituto;
- d) Representar institucionalmente o Instituto enquanto atua também em organização com fins concorrentes ou conflitantes;
- e) Utilizar informações internas para benefício pessoal ou de terceiros.



SEÇÃO II — OBRIGAÇÃO DE DECLARAÇÃO E ABSTENÇÃO

Art. 85°. O envolvido em situação de conflito de interesse deve:

- a) Comunicar imediatamente o fato à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal;
- b) Abster-se de qualquer deliberação, decisão ou influência sobre o tema em conflito;
- c) Apresentar declaração formal de impedimento, sempre que solicitado.

Parágrafo Primeiro. A omissão deliberada da existência de conflito será tratada como infração grave à ética institucional, passível de sanção disciplinar e responsabilização civil ou penal.

Parágrafo Segundo. A participação em decisões sob conflito poderá ser anulada a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro. A Diretoria poderá exigir, anualmente, a assinatura de Declaração de Ausência de Conflito de Interesses por todos os dirigentes, conselheiros e profissionais contratados.

SEÇÃO III — GESTÃO E RESOLUÇÃO

Art. 86°. A Diretoria será responsável por:

- a) Analisar e deliberar sobre os casos concretos de conflito;
- b) Determinar medidas preventivas ou corretivas, incluindo afastamento temporário;
- c) Registrar em ata qualquer situação identificada ou resolvida.

Parágrafo único. A Diretoria poderá adotar modelos padronizados de Declaração de Conflito de Interesses e Termo de Impedimento, os quais deverão ser arquivados por no mínimo 5 (cinco) anos.



SEÇÃO IV — SANÇÕES

Art. 87º. A infração às regras desta Política poderá ensejar:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária de funções ou direitos;
- c) Exclusão definitiva do quadro institucional, observado o disposto no Art. 14º deste Regimento e o papel do Conselho Consultivo;
- d) Responsabilização civil e/ou penal, quando aplicável.

CAPÍTULO X — DIRETRIZES DE RESPONSABILIDADE NAS ATIVIDADES VINCULADAS

Art. 88º. Toda atuação técnica, científica, terapêutica ou formativa vinculada ao Instituto Archeus deverá observar os princípios da ética profissional, os limites legais da atuação individual e a missão institucional.

Art. 89º. É de responsabilidade de cada profissional ou colaborador:

- a) Respeitar os limites legais de sua profissão, formação e habilitação;
- b) Informar com clareza ao público, pacientes ou alunos sobre sua qualificação;
- c) Evitar promessas de resultado, cura ou transformação sem respaldo técnico e metodológico;

d) Observar, em todas as instâncias, os princípios da integridade, do cuidado e da não violência.

SEÇÃO I — USO DA METODOLOGIA BIOFAO

Art. 90º. O uso da Metodologia BioFAO por membros, voluntários ou parceiros exige:

- a) Participação em formação institucional aprovada ou reconhecida pelo Instituto;
- b) Assinatura de Termo de Responsabilidade Profissional;
- c) Indicação clara de que a atuação é individual, mesmo quando alinhada à metodologia;
- d) Solicitação formal de autorização para uso da marca, logotipo, identidade visual ou materiais oficiais do Instituto, mediante regulamento próprio aprovado pela Diretoria.

Parágrafo único. É proibido utilizar a Metodologia BioFAO como chancela institucional para práticas alheias ao Instituto ou não reconhecidas oficialmente.

SEÇÃO II — LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL

Art. 91º. O Instituto Archeus não se responsabiliza por atos, omissões ou declarações realizadas por membros, associados, terapeutas, formadores ou voluntários em contextos fora das ações oficiais e autorizadas da organização.

Parágrafo Primeiro. São consideradas ações institucionais oficiais aquelas expressamente autorizadas, registradas e supervisionadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. O uso indevido do nome, marca, metodologia ou imagem do Instituto em atividade não autorizada constitui infração grave, sujeita a sanção imediata.

Parágrafo Terceiro. A participação em formações, certificações ou eventos promovidos pelo Instituto não confere, por si só, vínculo de representação, mandato ou autorização para falar ou agir em nome da organização.

Art. 92º. Fica expressamente reconhecido que:

- a) O Instituto Archeus não responde solidária ou subsidiariamente por danos, perdas, vícios, omissões ou responsabilidades oriundas de atendimentos, cursos, eventos ou ações promovidas por indivíduos, mesmo que associados ou formados, quando estas não forem

direta e formalmente supervisionadas e autorizadas pela instituição.

Parágrafo único. A violação desta cláusula por qualquer membro implicará sanção e responsabilização civil ou criminal, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO XI — DA VIGÊNCIA, REVISÃO E APLICAÇÃO



Art. 93°. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do Instituto Archeus, revogando integralmente o regimento anterior e quaisquer normativas internas que contrariem seu conteúdo.

Art. 94°. Todos os membros, dirigentes, colaboradores e voluntários declaram-se cientes de seu teor, uma vez que o mesmo estará disponível nos meios de comunicação institucional do Instituto.

Parágrafo único. A adesão poderá se dar por meio físico ou digital, inclusive por sistemas eletrônicos institucionais com autenticação simples.

Art. 95°. A Diretoria Executiva poderá expedir orientações complementares ou modelos operacionais (formulários, manuais, instruções normativas) para assegurar a efetividade deste Regimento, respeitados seus princípios e diretrizes.

Art. 96°. A invalidade de um artigo não gera nulidade do restante do documento.

Art. 97°. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral, com base nos princípios do Estatuto, na legislação aplicável e na missão institucional.

Parágrafo único. A solução de casos omissos não poderá contrariar as disposições do Estatuto Social ou deste Regimento.

Art. 98°. Este Regimento poderá ser revisado periodicamente, a cada 3 (três) anos, ou em outro período, mediante proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 99°. Em caso de dissolução do Instituto Archeus, seu patrimônio líquido deverá ser destinado a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, registrada no Ministério da Justiça e que atenda aos requisitos da Lei nº 9.790/1999, conforme deliberação da Assembleia Geral e o previsto no Estatuto Social.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2026.

202620701=INSTITUTO ARCHEUS - Assembleia aprovação regimento interno.pdf

Documento número #8e97ffe4-8159-4bfc-8557-024c8c030cba

Hash do documento original (SHA256): 767bda540917e79f838279bf46912f6e1c0bdd20ccdecce6daa3c3affdcc1a31

Assinaturas

✓ **Liliane Camargo Felix Figueira de Mello**

CPF: 691.332.206-20

Assinou em 12 jul 2026 às 09:36:23

✓ **Liliane Camargo Felix Figueira de Mello**

CPF: 691.332.206-20

Assinou como parte em 12 jul 2026 às 09:36:23

✓ **Silvia de Souza Barros**

CPF: 088.157.317-50

Assinou em 02 jul 2026 às 18:39:32

✓ **Silvia de Souza Barros**

CPF: 088.157.317-50

Assinou como parte em 02 jul 2026 às 18:39:32

✓ **Soraia Stael**

CPF: 112.772.828-89

Assinou em 04 jul 2026 às 15:12:58

✓ **Soraia Stael**

CPF: 112.772.828-89

Assinou como parte em 04 jul 2026 às 15:12:58

✓ **Vanessa Deslandes Maeckelburg**

CPF: 084.842.657-65

Assinou em 04 jul 2026 às 20:54:20

✓ **Vanessa Deslandes Maeckelburg**

CPF: 084.842.657-65

Assinou como parte em 04 jul 2026 às 20:54:20

- ✓ **Lucia Yamada**
CPF: 943.339.478-04
Assinou em 14 jul 2026 às 13:44:00
- ✓ **Tomoe Sewo Mitsuhashi**
CPF: 358.846.739-49
Assinou em 06 jul 2026 às 06:57:17
- ✓ **Tomoe Sewo Mitsuhashi**
CPF: 358.846.739-49
Assinou como parte em 06 jul 2026 às 06:57:17
- ✓ **Naiza Cruz**
CPF: 691.852.987-00
Assinou em 06 jul 2026 às 09:49:06
- ✓ **Naiza Cruz**
CPF: 691.852.987-00
Assinou como parte em 06 jul 2026 às 09:49:06
- ✓ **Lucia Yamada**
CPF: 943.339.478-04
Assinou como parte em 14 jul 2026 às 13:44:00
- ✓ **Luciana Rodrigues Fernandes de Oliveira**
CPF: 043.750.449-26
Assinou em 07 jul 2026 às 13:50:47
- ✓ **Scheilla Matos Ferreira**
CPF: 855.941.649-87
Assinou em 14 jul 2026 às 22:00:45
- ✓ **Scheilla Matos Ferreira**
CPF: 855.941.649-87
Assinou como parte em 14 jul 2026 às 22:00:45
- ✓ **Sérgio Amorim Barcellos Dias**
CPF: 096.789.327-50
Assinou em 07 jul 2026 às 16:52:08

- ✓ **Sérgio Amorim Barcellos Dias**
CPF: 096.789.327-50
Assinou como parte em 07 jul 2026 às 16:52:08
- ✓ **Cinthia Ferreira da Silva Mulbak**
CPF: 230.166.938-60
Assinou em 06 jul 2026 às 16:39:40
- ✓ **Cinthia Ferreira da Silva Mulbak**
CPF: 230.166.938-60
Assinou como parte em 06 jul 2026 às 16:39:40
- ✓ **Roberto Wagner de Carvalho Melado**
CPF: 295.531.566-49
Assinou em 03 jul 2026 às 09:37:48
- ✓ **Roberto Wagner de Carvalho Melado**
CPF: 295.531.566-49
Assinou como parte em 03 jul 2026 às 09:37:48
- ✓ **Eline de Amorim**
CPF: 106.403.997-97
Assinou em 03 jul 2026 às 13:51:34
- ✓ **Eline de Amorim**
CPF: 106.403.997-97
Assinou como parte em 03 jul 2026 às 13:51:34
- ✓ **Míria de Amorim**
CPF: 715.724.497-72
Assinou em 03 jul 2026 às 13:56:29
- ✓ **Míria de Amorim**
CPF: 715.724.497-72
Assinou como parte em 03 jul 2026 às 13:56:29
- ✓ **Ana Paula Giovannetti**
CPF: 257.840.408-98
Assinou em 03 jul 2026 às 17:01:36

✓ **Ana Paula Giovannetti**
CPF: 257.840.408-98
Assinou como parte em 03 jul 2026 às 17:01:36

✓ **Simone Barbosa da Silva Leal**
CPF: 446.104.913-20
Assinou em 06 jul 2026 às 17:06:51

✓ **Simone Barbosa da Silva Leal**
CPF: 446.104.913-20
Assinou como parte em 06 jul 2026 às 17:06:51

✓ **Thaline nunes**
CPF: 056.012.773-11
Assinou em 15 jul 2026 às 11:52:31

✓ **Marcos Antonio Iglesias**
CPF: 049.699.728-93
Assinou em 03 jul 2026 às 13:59:19

✓ **Marcos Antonio Iglesias**
CPF: 049.699.728-93
Assinou como parte em 03 jul 2026 às 13:59:19

✓ **Diana D'amour Alexander**
CPF: 842.944.187-53
Assinou em 03 jul 2026 às 16:52:38

✓ **Diana D'amour Alexander**
CPF: 842.944.187-53
Assinou como parte em 03 jul 2026 às 16:52:38

✓ **Aline Sabino**
CPF: 304.355.738-70
Assinou em 04 jul 2026 às 19:32:19

✓ **Aline Sabino**
CPF: 304.355.738-70
Assinou como parte em 04 jul 2026 às 19:32:19

- ✓ **Alvaro Machuca**
CPF: 269.015.448-04
Assinou em 05 jul 2026 às 21:02:32
- ✓ **Alvaro Machuca**
CPF: 269.015.448-04
Assinou como parte em 05 jul 2026 às 21:02:32
- ✓ **Tereza Kruschewsky Mitchell**
CPF: 276.355.625-68
Assinou em 05 jul 2026 às 21:08:54
- ✓ **Tereza Kruschewsky Mitchell**
CPF: 276.355.625-68
Assinou como parte em 05 jul 2026 às 21:08:54
- ✓ **Ana Claudia Queiroz**
CPF: 089.244.636-67
Assinou em 13 jul 2026 às 23:19:39
- ✓ **Ana Claudia Queiroz**
CPF: 089.244.636-67
Assinou como parte em 13 jul 2026 às 23:19:39
- ✓ **Julio cesar Bastos Garcia**
CPF: 019.148.677-93
Assinou em 02 jul 2026 às 19:14:17
- ✓ **Julio cesar Bastos Garcia**
CPF: 019.148.677-93
Assinou como parte em 02 jul 2026 às 19:14:17
- ✓ **Silvio Leite**
CPF: 080.606.197-99
Assinou em 02 jul 2026 às 19:30:55
- ✓ **Silvio Leite**
CPF: 080.606.197-99
Assinou como parte em 02 jul 2026 às 19:30:55

✓ **Isabella de Caiado Castro Moraes de Assis**
CPF: 734.292.797-04
Assinou em 02 jul 2026 às 21:06:09

✓ **Isabella de Caiado Castro Moraes de Assis**
CPF: 734.292.797-04
Assinou como parte em 02 jul 2026 às 21:06:09

✓ **Patrícia Pinheiro Colares**
CPF: 536.142.166-91
Assinou em 02 jul 2026 às 22:05:21

✓ **Patrícia Pinheiro Colares**
CPF: 536.142.166-91
Assinou como parte em 02 jul 2026 às 22:05:21

✓ **Camila Marques Ziello Rueda**
CPF: 287.484.048-37
Assinou em 02 jul 2026 às 23:42:36

✓ **Camila Marques Ziello Rueda**
CPF: 287.484.048-37
Assinou como parte em 02 jul 2026 às 23:42:36

✓ **Sonia Maria Fraga Godoy**
CPF: 743.791.517-00
Assinou em 03 jul 2026 às 07:33:22

✓ **Sonia Maria Fraga Godoy**
CPF: 743.791.517-00
Assinou como parte em 03 jul 2026 às 07:33:22

✓ **Ana Paula Goursand de Oliveira**
CPF: 032.807.476-43
Assinou em 03 jul 2026 às 09:45:30

✓ **Ana Paula Goursand de Oliveira**
CPF: 032.807.476-43
Assinou como parte em 03 jul 2026 às 09:45:31

- ✓ **Patricia Liliane Marie Gal Roubaud**
CPF: 029.756.408-03
Assinou em 03 jul 2026 às 15:04:38
- ✓ **Patricia Liliane Marie Gal Roubaud**
CPF: 029.756.408-03
Assinou como parte em 03 jul 2026 às 15:04:38
- ✓ **Eliana Abdo Gaio**
CPF: 251.164.019-87
Assinou em 04 jul 2026 às 18:12:09
- ✓ **Eliana Abdo Gaio**
CPF: 251.164.019-87
Assinou como parte em 04 jul 2026 às 18:12:09
- ✓ **Marly Farah**
CPF: 634.256.108-72
Assinou em 07 jul 2026 às 11:55:55
- ✓ **Marly Farah**
CPF: 634.256.108-72
Assinou como parte em 07 jul 2026 às 11:55:55
- ✓ **Luciana Rodrigues Fernandes de Oliveira**
CPF: 043.750.449-26
Assinou como parte em 07 jul 2026 às 13:50:47
- ✓ **Luciana de Melo**
CPF: 073.947.008-60
Assinou em 07 jul 2026 às 18:07:09
- ✓ **Luciana de Melo**
CPF: 073.947.008-60
Assinou como parte em 07 jul 2026 às 18:07:09
- ✓ **Tania Cristina de Azevedo Pimentel Gonçalves**
CPF: 800.245.997-00
Assinou em 13 jul 2026 às 16:22:07

 Tania Cristina de Azevedo Pimentel Gonçalves

CPF: 800.245.997-00

Assinou como parte em 13 jul 2026 às 16:22:07

 Thaline nunes

CPF: 056.012.773-11

Assinou como parte em 15 jul 2026 às 11:52:31

 José Antonio Luderitz Barcellos Dias

CPF: 550.261.767-04

Assinou como parte em 22 jul 2026 às 16:49:44

 José Antonio Luderitz Barcellos Dias

CPF: 550.261.767-04

Assinou em 22 jul 2026 às 16:49:44

Log

02 jul 2026, 18:24:25	Operador com email paula@tonaniadvogados.com.br na Conta 035b55ed-3bf7-4a7a-9dd4-7cef1d9e4f85 criou este documento número 8e97ffe4-8159-4bfc-8557-024c8c030cba. Data limite para assinatura do documento: 01 de agosto de 2026 (18:24). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
02 jul 2026, 18:37:53	Operador com email paula@tonaniadvogados.com.br na Conta 035b55ed-3bf7-4a7a-9dd4-7cef1d9e4f85 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 01 de agosto de 2026 (19:46).
02 jul 2026, 18:37:53	Remetente com email paula@tonaniadvogados.com.br na Conta 035b55ed-3bf7-4a7a-9dd4-7cef1d9e4f85 fez a seguinte alteração no processo de assinatura: optou por não pausar o processo para quem ainda não assinou quando ocorrer uma recusa.
02 jul 2026, 18:37:53	Operador com email paula@tonaniadvogados.com.br na Conta 035b55ed-3bf7-4a7a-9dd4-7cef1d9e4f85 adicionou à Lista de Assinatura: elinedias@institutobiofao.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eline de Amorim.
02 jul 2026, 18:37:53	Operador com email paula@tonaniadvogados.com.br na Conta 035b55ed-3bf7-4a7a-9dd4-7cef1d9e4f85 adicionou à Lista de Assinatura: elinedias@institutobiofao.org.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eline de Amorim.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS 093245 - Matr. 225895

3202608191223469 24/08/2026

Emol: 393,18 Tributo: 190,11 Reemb: 11,13

Selo: EAKM82862 PHK

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Willyan S. Estanislau
Escrivente Autorizado



ASSINADO DIGITALMENTE
WILLYAN SOUZA ESTANISLAU

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>

